

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 72

Poder Legislativo

Recife, sábado, 27 de abril de 2019

## Canhotinho sedia primeira audiência da Frente Parlamentar de Segurança Pública

Álvaro Porto propôs reunião do colegiado, que é coordenado pelo Delegado Erick Lessa

Canhotinho, no Agreste Meridional, foi o município escolhido para receber a primeira audiência pública da Frente Parlamentar de Segurança Pública da Assembleia. Proposto pelo deputado Álvaro Porto (PTB), o encontro ocorreu no Clube Intermunicipal, na última quinta (25), com a presença de autoridades e de moradores da cidade. No início da reunião, o coordenador-geral do colegiado, deputado Delegado Erick Lessa (PP) apresentou dados dos principais indicadores do Pacto pela Vida no Estado, no Agreste Meridional e em Canhotinho, catalogados pela Consultoria Legislativa da Alepe (Consuleg).

O parlamentar enfatizou a redução de 23,1% dos crimes violentos letais intencionais (CVLIs) em Pernambuco. O



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**AÇÃO - Evento reuniu autoridades e moradores da região**

número dessas ocorrências caiu de 5.427, em 2017, para 4.170 em 2018. No município, houve 16 registros em 2016 e, em 2017, 12, número que se repetiu no ano passado. O deputado destacou que o encontro em Canhotinho representou a concretização da proposta de interiorizar as

discussões sobre segurança com representantes do Estado e da sociedade civil. “Esse é um tema muito caro à população, e a Assembleia deveria ter uma Comissão Permanente dedicada ao assunto”, observou.

Em discurso, Álvaro Porto frisou que estava voltando

a debater, após quatro anos, “sobre as mesmas angústias e os mesmos temores decorrentes da falta de segurança que penaliza o Estado. “Nesse período, Pernambuco registrou índices alarmantes de violência, atingindo mais de 5.400 assassinatos em 2017, um recorde nos últimos 14 anos”, salientou. O petebista elencou a falta de estrutura em delegacias e quartéis da Polícia Militar, casos de roubos de gado e de assaltos a estabelecimentos comerciais, nos quais, segundo ele, muitas vítimas optam por não procurar delegacias. “Essa falta de confiança numa solução é aguçada quando se sabe que a região liderou ataques criminosos a bancos em 2018.”

O deputado Joel da Harpa (PP) defendeu a Comissão Permanente na Alepe para tratar da segurança pública.

O deputado afirmou ser a favor da redução da maioria penal para 16 anos e pediu a valorização dos policiais pelo Governo do Estado. “A violência tem diminuído, mas os números continuam absurdos”, alertou. Fabrizio Ferraz (PHS) ressaltou “que o propósito do colegiado é ouvir as demandas da população e encaminhá-las aos órgãos competentes, a fim de que sejam apontadas as soluções. Vamos produzir um relatório sobre os trabalhos da Frente Parlamentar”, pontuou.

O público pôde fazer perguntas aos deputados e às autoridades presentes. Algumas questões foram referentes ao aumento da violência na zona rural, a crimes relacionados ao tráfico de drogas e ao atendimento a mulheres vítimas de violência. O prefeito de Canhotinho, Felipe Porto, so-

licitou mais segurança para a zona rural. O tenente-coronel Paulo César Cavalcante, representante do 9º Batalhão da Polícia Militar, informou que está em estudo a criação da Patrulha Maria da Penha no município.

Ao final da audiência, Delegado Erick Lessa destacou a boa presença de prefeitos, representantes das Polícias Militar e Civil, do Ministério Público de Pernambuco e da população. “Também saímos daqui com algumas respostas, como a do diretor de Polícia do Interior, Sérgio Moura, que se comprometeu a disponibilizar uma sala em cada uma das delegacias dos 109 municípios sob sua circunscrição para melhor atender às mulheres, demanda apresentada pela Secretaria da Mulher de Canhotinho”, disse.

### Aquicultura

## Comissão Especial promove audiência pública em Petrolândia

A Comissão Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Política Estadual de Aquicultura da Assembleia realizou na última quinta (25), em Petrolândia (Sertão de Itaparica) a primeira audiência pública do colegiado. A reunião foi coordenada pelo presidente do grupo parlamentar, deputado Waldemar Borges (PSB), e contou com a presença de políticos e de representantes de entidades governamentais, como Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep) e do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), além de

produtores de alevinos (peixes recém-nascidos).

Durante a audiência, foram discutidos, entre outras coisas, os avanços do setor, os impactos sociais e ambientais no Rio São Francisco, o licenciamento ambiental para a área, a fiscalização sanitária, a infraestrutura, assistência técnica, acesso a crédito, incentivo fiscal, entre outros pontos.

O presidente da Comissão, deputado Waldemar Borges, destacou as potencialidades da aquicultura para regiões – como a Zona da Mata e o Sertão – que historicamente enfrentam dificuldades de encontrar alternativas econômicas que

asseguem renda e qualidade de vida para seus moradores. “Apesar das potencialidades, temos obstáculos a enfrentar, que vão desde a licença ambiental, passam pelo fomento financeiro e chegam até à organização. Acredito que o grande mérito desta Comissão é reunir todas as pessoas e instituições envolvidas na atividade econômica para pensarmos juntos”, destacou.

Parabenizando a iniciativa da Alepe, a prefeita de Petrolândia, Janielma Souza lembrou que a ida do colegiado ao município assegura a abertura de um diálogo necessário entre todos os que integram a cadeia produtiva



FOTO: ROBERTO PEREIRA JR/CORTESIA

**DEBATE - Waldemar Borges coordenou a reunião**

da aquicultura. “Pernambuco já está à frente dos demais estados por permitir, por meio da legislação, a produção de peixes em lagos artificiais. Mas acredito que podemos

ajustar pontos para que possamos garantir a geração de renda, principalmente para a população menos favorecida, além do desenvolvimento sustentável”.

A Comissão Especial vem avaliando cenários e gargalos do setor em reuniões que mobilizam especialistas, autoridades e produtores na perspectiva de construir coletivamente uma proposta a ser apresentada ao Governo do Estado. Atualmente a aquicultura é explorada por empresas e cerca de 700 produtores de base familiar em dois polos produtivos localizados no Sertão de Itaparica e na Zona da Mata. As próximas audiências do colegiado serão realizadas em Palmares, na Mata Sul (15 de maio), e Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife (29 de maio).

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 30 (trinta) de abril, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera o art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco)

II)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 190/2019**, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, a fim de corrigir termo técnico utilizado.)

**2) Projeto de Lei Complementar nº 196/2019**, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 11.199, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco dá outras providências, a fim de corrigir o termo técnico utilizado.)

III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019**, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento)

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 184/2019**, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Denomina de UP AE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, do município de Ouricuri/PE.)

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019**, de autoria do Deputado Clóvis Paiva (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.)

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 186/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana na rede estadual de ensino..)

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 187/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a imediata cassação de inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializem cobre de origem clandestina e dá outras providências..)

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 188/2019**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema especial "combate à violência contra a mulher", no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas..)

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 191/2019**, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Veterano..)

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 192/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às igrejas e templos de qualquer culto..)

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 195/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória a doação ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pessoas jurídicas que vencerem processos licitatórios no âmbito do Estado de Pernambuco..)

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré..)

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 198/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do estado de Pernambuco..)

IV)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 193/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade e dá outras providências..)

**2) Projeto de Resolução nº 194/2019**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Gennaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva..)

DISCUSSÃO:

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1)Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes.)  
**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Romário Dias**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Determina a obrigatoriedade da coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Antonio Moraes**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.)  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização do "teste do bracinho", em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde do Estado de Pernambuco.)  
**Relatora: Deputada Teresa Leitão**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**  
**Emenda Modificativa nº 1/2019**, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Modifica alínea do Projeto de Lei nº 127/2019)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a "Semana Estadual do Profissional de Educação Física".)  
**Relator: Deputado Alberto Feitosa**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir o ano de 2020 como o ano do centenário do poeta João Cabral de Melo Neto.)  
**Relator: Deputado Romário Dias**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Tony Gel**  
**Emenda Aditiva nº 1/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei nº 171/2019 o art. 2º, renumerando-se os demais)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Tony Gel**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Romário Dias**

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1)Emenda Modificativa nº 02/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Modifica o art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 04/2019), à **Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual)  
**Relator: Deputado Romário Dias**

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
Recife, 26 de abril de 2019.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS DE PERNAMBUCO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso II do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: **ANTÔNIO MORAES (PP)**, **CLÓVIS PAIVA (PP)**, **ROMERO SALES FILHO (PTB)**, **TONY GEL (MDB)**, **WILLIAM BRÍGIDO (PRB)** e os suplentes: **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, **MARCO AURÉLIO MEU AMIGO (PRTB)**, **E SIMONE SANTANA (PSB)**, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Barragens, a ser realizada às 16:00 (dezesseis ) horas do dia 30 de abril de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, com a finalidade de tentar uma solução para o problema da BARRAGEM DE BICOPEBA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, junto com todos os órgão envolvidos e seu proprietário, Usina Petribu.

Recife, 26 de abril de 2019.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enaelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

| ORDEM DO DIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda a Constituição nº 03/2019<br/>Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça<br/>Autor da Proposta: Deputado Antônio Moraes</p> <p>Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento.</p> <p>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</p> <p>Votação Nominal</p> <p>Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019</p> <p>Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 137/2019<br/>Autora: Comissão de Redação Final</p> <p>Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2019<br/>Autor: Poder Executivo</p> <p>Altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.</p> <p>Regime de Urgência</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2019</p> <p>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019<br/>Autor: Deputado Romário Dias</p> <p>Denomina de “GRE Deputado Antônio Novaes”, a Gerência Regional de Educação, situada no município de Floresta.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 13/02/2019</p> <p>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2019<br/>Autor: Deputado Joel da Harpa</p> <p>Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Policial Militar.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2019</p> <p>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019<br/>Autor: Deputado Waldemar Borges</p> <p>Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir o Dia Estadual da Ciranda.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2019</p> <p>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 107/2019<br/>Autora: Deputada Clarissa Tércio</p> <p>Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Mãe Rara.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2019</p> <p>Discussão Única do Projeto de Resolução nº 05/2019<br/>Autor: Deputado Alberto Feitosa</p> <p>Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, ao Dr. Cláudio Lacerda.</p> <p>Parecer Favorável da Mesa Diretora</p> <p>Votação Nominal</p> <p>Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2019</p> <p>Discussão Única do Projeto de Resolução nº 54/2019<br/>Autor: Deputado Aglailson Victor</p> <p>Confere ao Município de São Bento do Una o Título Honorífico de Capital do Ovo.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2019</p> <p>Discussão Única do Projeto de Resolução nº 64/2019<br/>Autor: Deputado Lucas Ramos</p> <p>Confere ao Município de Verdejante o Título Honorífico de Capital da Pega de Boi no Mato de Pernambuco.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2019</p> <p>Discussão Única do Projeto de Resolução nº 81/2019<br/>Autora: Deputada Priscila Krause</p> <p>Confere ao Município de Gravatá o Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2019</p> <p>Discussão Única do Projeto de Resolução nº 96/2019<br/>Autor: Deputado Gustavo Gouveia</p> <p>Confere ao Município de Paudalho o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos.</p> <p>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2019</p> <p>Discussão Única do Projeto de Resolução nº 115/2019</p> | <p>Autor: Deputado Eriberto Medeiros</p> <p>Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa jurídica, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.</p> <p>Parecer Favorável da Mesa Diretora</p> <p>Votação Nominal</p> <p>Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 988/2019<br/>Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo</p> <p>Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB objetivando a recuperação dos paralelos da Rua Gen. Meira Barreto, localizada no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 989/2019<br/>Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo</p> <p>Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB visando proceder com o serviço de requalificação asfáltica ou emergencial Tapa-Buraco, na Av. Malacó, localizada no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 990/2019<br/>Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo</p> <p>Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB no sentido de realizar a troca de lâmpada do Poste da Rua Rosalândia, localizada no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 991/2019<br/>Autor: Deputado Tony Gel</p> <p>Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de instalarem uma unidade regional do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buril, em Caruaru.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 992/2019<br/>Autor: Deputado Joel da Harpa</p> <p>Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário da Fazenda de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a compra de armas de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019<br/>Discussão Única da Indicação nº 993/2019<br/>Autor: Deputado Antonio Fernando</p> <p>Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a execução e construção de duas barragens, no município de Santa Filomena.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 994/2019<br/>Autor: Deputado Antonio Fernando</p> <p>Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Diretor Presidente do IPA objetivando a execução e construção de quatro barragens, no município de Ouricuri.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 995/2019<br/>Autor: Deputado Adalto Santos</p> <p>Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situado no município de Petrolina.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 996/2019<br/>Autor: Deputado Adalto Santos</p> <p>Apelo ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a recuperação da ponte Maurício de Nassau localizada na zona central no município de Recife.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 997/2019<br/>Autor: Deputado Adalto Santos</p> <p>Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Amaraji.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 998/2019<br/>Autor: Deputado Adalto Santos</p> <p>Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a requalificação asfáltica da PE-096, trecho que liga o município de Barreiros a Água Preta.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 999/2019<br/>Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho</p> <p>Apelo ao Governador do Estado e ao Secretario de Educação no sentido de viabilizarem a reforma e a climatização da Escola Estadual Senador Joao Cleofas de Oliveira no município da Vitória de Santo Antão.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 1000/2019<br/>Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho</p> <p>Apelo ao Governador do Estado e ao Secretario de Educação no sentido de viabilizarem a reforma e a climatização da Escola Estadual Professora Amélia Coelho no município da Vitória de Santo Antão.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 1001/2019<br/>Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho</p> <p>Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Educação no sentido de viabilizarem a reforma e a climatização da Escola de Escola Estadual Proª Eudoxia de A. Ferreira, localizada no município da Vitória de Santo Antão.</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019</p> <p>Discussão Única da Indicação nº 1002/2019<br/>Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho</p> <p>Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a reforma e a climatização</p> |

da Escola Estadual Tristão Ferreira Bessa, localizada no município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1003/2019  
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que realizar a capinação da Rua Bom Repouso, no bairro da Várzea, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1004/2019  
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando a desobstrução das galerias pluviais na Travessa do Gusmão, no bairro de São José na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1005/2019  
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da CTTU, ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a pintura das lombadas, assim como a renovação da sinalização horizontal das principais ruas e avenidas do Alto Santa Isabel, bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1006/2019  
Autor: Deputado William Brígido

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias no seneamento básico na primeira travessa Massaranduba, Sítio Grande, Bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1007/2019  
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água, reativando a barragem Zé Nito, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1008/2019  
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Desenvolvimento Agrário, ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem serviços de perfuração e instalação de sete poços artesanais nas comunidades de Sítio Canela, Cachoeirinha e Lagoa de Enxada, localizadas na zona rural do município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1009/2019  
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar no povoado de Cabo do Campo, localizado no município de Tupanatinga, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial na mencionada localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1010/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Serra Seca no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1011/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Juliana, no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1012/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Chiquinha, no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1013/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Manso, no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1014/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Marrecas no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1015/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Gameleira no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1016/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Lagoa do Leandro no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1017/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Manoel Cosmo no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1018/2019

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Coqueiro no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1019/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Baixo no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1020/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Lagoa Doce no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1021/2019  
Autora: Deputada Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da rodovia PE-550, no trecho do projeto Fulgêncio à Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1022/2019  
Autora: Deputada Fabíola Cabral  
Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de reformarem a caixa d'água do município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1023/2019  
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a abertura de Posto Policial com efetivo e viatura no bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 385/2019  
Autor: Deputado Diogo Moraes

Voto de Aplausos a Caravana do Jeans, por ter o estande mais visitado do evento, que ocorreu em Fazenda Nova município de Brejo da Madre de Deus, durante as apresentações do espetáculo da Paixão de Cristo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 386/2019  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, dia 17 de junho de 2019, em homenagem aos 75 anos de fundação da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco-AFCP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 387/2019  
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Senhora Eunice Maria de Oliveira, Dona Nice, em reconhecimento a sua honrosa atuação como Conselheira Distrital de Saúde no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, durante 22 anos, sempre dedicada as causas da população mais necessitada do referido Arquipélago.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Mensagens

MENSAGEM Nº 26/2019

Recife, 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa augusta Assembleia a anexa minuta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 181/2019, que altera a Lei nº 16.562, de 28 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A mudança ora proposta objetiva modificar o artigo 3º do referido Projeto de Lei, a fim de adequá-lo à necessidade de retroação da vigência do Projeto de Lei nº 181/2019 a 1º de março de 2019, tendo em vista a vigência das alterações introduzidas pela Lei nº 16.561, de 27 de fevereiro de 2019, na Lei nº 16.520, de 2018.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Abril de 2019.

PAAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

EMENDA Nº 000001/2019

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 181/2019, que altera a Lei nº 16.562, de 28 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 181/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 181/2019 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Abril de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 27/2019

Recife, 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de área integrante de bem imóvel de seu patrimônio, medindo 60,50m² (sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na avenida João de Barros, 594, Santo Amaro, no Recife, nas dependências da sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM.

A proposição normativa pretende autorizar o funcionamento de empresa fornecedora de lanches e refeições para atender aos alunos, servidores, professores, colaboradores e público em geral que diariamente frequentam o Conservatório Pernambucano de Música - CPM.

Ressalta-se que a cessão em tela será instrumentalizada mediante a celebração de contrato de concessão de uso, precedido de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Abril de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000199/2019

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, de forma onerosa, mediante licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso de área integrante do imóvel situado na sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM, unidade técnica da Secretaria de Educação, medindo 60,50m² (sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Avenida João de Barros, 594, Santo Amaro, no Município do Recife.

Art. 2º A área indicada no art. 1 será administrada pela Secretaria de Educação, através do Conservatório Pernambucano de Música, nos termos do Decreto nº 27.439, de 9 de dezembro de 2004.

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será precedida de licitação e instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, por interveniência do Conservatório Pernambucano de Música – CPM.

Art. 4º Findo o período de vigência contida no art. 1º, a renovação dependerá de lei específica, conforme determina o § 2º do art. 4 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de Abril de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 5ª, 4ª, 3ª, 2ª, 1ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 000135/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, já aprovado em segunda e última, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a fim de aperfeiçoar as regras de tramitação do processo administrativo-tributário estadual e da outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º .....

.....”

§ 10. A autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, salvo quando houver decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, ouvida a Procuradoria Geral do Estado. (NR)

§ 11. Contra a decisão de Turma Julgadora que não observar o disposto no §10, caberá recurso especial dirigido ao Pleno do TATE, que implicará a análise de todas as questões dirimidas na decisão recorrida. (NR)

.....”

“Art. 14. ....

I - 30 (trinta) dias para: (NR)

a) apresentação de defesa contra Auto de Infração ou Auto de Apreensão; e, (AC)

b) apresentação de pedido de revisão de lançamento relativo a Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade. (AC)

II - .....

.....”

c) oferecimento, pela parte recorrida, de contrarrazões a recurso; e, (NR)

d) outras hipóteses e atos para os quais não houver previsão de prazo específico. (AC)

Parágrafo único. O termo inicial para contagem do prazo previsto no inciso I será a data da ciência, nos termos do art. 19.” (NR)

“Art. 15. ....

.....”

§ 9º Os prazos a serem observados pelos servidores fazendários poderão ser prorrogados ou reabertos, mediante requerimento fundamentado, por decisão da autoridade competente, em despacho que deverá constar, por cópia, dos autos do processo.” (NR)

Art. 16. A não observância dos prazos legais por servidor fazendário, inclusive os previstos no art. 2º, não implicará nulidade processual.” (NR)

“Art. 19. ....

I - pelo servidor ou órgão responsável pelo procedimento, ou, na sua impossibilidade, por outro servidor designado para este fim por autoridade competente, comprovada a intimação pela: (NR)

.....”

“Art. 41. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes à parcela das infrações capituladas, apresentando suas razões apenas quanto à parte não reconhecida. (NR)

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se impugnação: (NR)

I - defesa dirigida a Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual (JATTE) componente da primeira instância de julgamento do Contencioso Administrativo-Tributário Estadual (CATE), impugnando lançamento de ofício relativo à obrigação tributária, principal ou acessória; (NR)

II - recurso: (NR)

a) à Turma Julgadora do TATE, na hipótese de impugnação de decisão de primeira instância ou despacho de indeferimento de pedido de restituição, exarado pelo órgão fazendário competente; (NR)

b) ao Tribunal Pleno do TATE, na hipótese de impugnação a acórdão proferido por Turma Julgadora, observado o disposto no art. 78-A; (NR)

.....”

“Art. 47. ....

I - na hipótese em que o pedido de restituição se referir à terminação de processo de julgamento de medida fiscal, nos termos do § 2º do art. 42: (NR)

a) até 30 de abril de 2019, à Turma Julgadora; e (AC)

b) a partir de 1º de maio de 2019, a JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE; (AC)

.....”

“Art. 56. ....

.....”

§ 3º A consulta deverá, sob pena de inadmissão: (NR)

I - referir-se a uma única matéria, salvo quando existente conexão entre temas para evitar risco de decisões conflitantes; e, (AC)

II - tratar exclusivamente de questão de direito, sem necessidade de dilação probatória, sendo, contudo, lícita ao consulente a enunciação hipotética de exemplos práticos da aplicabilidade dos dispositivos normativos a serem interpretados a condutas futuras e potenciais.” (AC)

“Art. 57. A consulta deverá ser formulada em petição dirigida ao Tribunal Pleno do TATE com a demonstração de dúvida razoável do consulente e atendendo aos requisitos de clareza, precisão, minúcia e concisão, contendo expressamente a indicação dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados. (NR)

.....”

§ 2º É facultado ao consulente expor o seu entendimento acerca da interpretação dos dispositivos legais objeto de dúvida.” (NR)

“Art. 59. A consulta será respondida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da distribuição do processo ao relator, o qual deverá: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, na primeira sessão do Tribunal Pleno subsequente à distribuição, submeter a consulta a acolhimento ou inadmissão, independentemente de inclusão do processo na pauta de julgamento; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) proferir decisão monocrática de inadmissibilidade e submeter ao juízo revisional colegiado em até 2 (duas) sessões de julgamento, contadas da distribuição; e, (AC)

b) proferir decisão monocrática de admissibilidade e remeter o processo ao órgão fazendário competente para assessoramento em matéria legislativa, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, deverá dar seguimento ao processo. (AC)

.....”

“Art. 60. ....

.....”

§ 3º Não será admitida consulta: (NR)

.....”

VI - cuja resposta implique pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados; (NR)

VII - cuja resposta implique pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade de atos administrativos já concretizados sob qualquer forma; (AC)

VIII - versando sobre procedimentos ou condutas não expressamente previstos na legislação tributária estadual, em especial aqueles atinentes ao cumprimento de obrigação tributária acessória, ou buscando integração normativa; (AC)

IX - visando à classificação ou à reclassificação de mercadorias na nomenclatura oficial; e, (AC)

X - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial. (AC)

.....”

“Art. 65. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário competem, salvo previsão legal em contrário: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, em primeira instância, às Turmas Julgadoras do TATE, e, em segunda instância, ao Tribunal Pleno; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) aos JATTEs integrantes da primeira instância de julgamento do CATE; (AC)

b) às Turmas Julgadoras do TATE, em segunda instância; e, (AC)

c) ao Tribunal Pleno do TATE, em sede de recurso especial. (AC)

.....”

“Art. 69. ....

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2019, a alteração será promovida pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE, pelo Presidente da Turma Julgadora ou do TATE, conforme o caso.” (NR)

“Art. 70. ....

.....”

§ 4º O processo administrativo-tributário cuja decisão seja objeto de reexame necessário será encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da decisão, ao Julgador Corregedor do TATE, na forma disposta em regulamento: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pela Turma Julgadora; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE.” (AC)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <div>“Seção II</div> <div>Da Primeira Instância Administrativo-Tributária (NR)</div>                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Parágrafo único. O julgamento iniciado até 30 de abril de 2019 com a leitura do relatório em sessão de Turma Julgadora no exercício da sua competência para julgamento em primeira instância será concluído no mesmo órgão julgador.” (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Art. 71. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário serão promovidos: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                   |  | “Art. 83. Compete ao Tribunal Pleno, sem prejuízo das suas demais atribuições legais, processar e julgar: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| I - até 30 de abril de 2019, pelas Turmas Julgadoras do TATE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da distribuição do processo ao respectivo relator, e (AC)                                                                                                                                                                            |  | I - originariamente: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| II - a partir de 1º de maio de 2019, por JATTEs componentes da primeira instância de julgamento do CATE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que receberem o feito em distribuição.” (AC)                                                                                                                                           |  | a) consultas formuladas acerca da interpretação e da aplicação da legislação tributária estadual; (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| “Art. 72. A publicação da decisão de primeira instância consubstanciada, até 30 de abril de 2019, em acórdão, e, a partir de 1º de maio 2019, em decisão monocrática do JATTE, deverá ser resumida, contendo: (NR)                                                                                                                                 |  | c) pedidos de revisão de jurisprudência sumulada; (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| V - o número, a data da decisão e a indicação do órgão julgador de primeira instância de julgamento do CATE que a tenha proferido.” (NR)                                                                                                                                                                                                           |  | h) conflitos de competência entre órgãos julgadores do CATE. (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <div>“Seção III</div> <div>Da Segunda Instância Administrativo-Tributária (NR)</div>                                                                                                                                                                                                                                                               |  | II - em grau de recurso: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <div>“Subseção I</div> <div>Das Disposições Gerais</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | a) até 30 de abril de 2019, os recursos ordinários interpostos contra decisão de Turma Julgadora; (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Art. 73. Compete ao TATE: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | b) a partir de 1º de maio de 2019, os recursos especiais interpostos na forma prevista no art. 78-A; e, (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| I - até 30 de abril de 2019, funcionando em sessão plenária, julgar os recursos e reexames necessários que lhe forem submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que os feitos foram recebidos em distribuição pelo respectivo relator; e (AC)                                                                                   |  | VII - o reexame necessário das decisões proferidas pelas Turmas Julgadoras, nas hipóteses previstas no art. 75; e, (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| II - a partir de 1º de maio de 2019, funcionando em sessão plenária ou dividido em Turmas, processar e julgar os recursos, reexames necessários e demais requerimentos de sua competência que lhe forem submetidos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que os feitos forem recebidos em distribuição pelo respectivo relator. (AC) |  | VIII - quaisquer incidentes ou requerimentos relativos a matéria de sua competência. (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| § 1º Quando a defesa contiver mais de um fundamento e o órgão julgador de origem houver acolhido um deles, o recurso devolverá ao órgão recursal o conhecimento dos demais, observado o disposto no § 2º do art. 74. (NR)                                                                                                                          |  | § 1º Haverá conflito de competência quando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| § 2º As decisões do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras serão consubstanciadas em acórdão, cuja publicação no DOE será resumida, contendo, quando for o caso, os seguintes requisitos: (NR)                                                                                                                                                     |  | I - 2 (dois) ou mais órgãos julgadores se declararem competentes ou incompetentes para o mesmo feito; e, (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| “Art. 74. ....”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | II - entre 2 (dois) ou mais órgãos julgadores surgir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos. (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| II - recurso especial. (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | § 2º O conflito de competência referido no § 1º será suscitado ao Presidente do TATE: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| § 2º O recurso interposto pelo sujeito passivo de parte da decisão implica o reconhecimento da parte não impugnada, que transitará em julgado, devendo o processo ser enviado à repartição fazendária competente para a cobrança do respectivo débito. (NR)                                                                                        |  | I - por JATTE integrante da primeira instância do CATE ou por Presidente de Turma Julgadora; (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| “Art. 75. Haverá reexame necessário nos seguintes casos:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | “Art. 98-A. Os créditos decorrentes do processo administrativo-tributário cuja decisão se torne imutável na esfera administrativa serão imediatamente inscritos em dívida ativa, caso o devedor não tenha efetuado, na forma legal, o seu pagamento ou o seu parcelamento.” (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| I - da decisão do JATTE que julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento de tributo ou de penalidade pecuniária, ou excluir da sujeição passiva qualquer dos autuados, desde que o valor do crédito tributário seja superior aos limites estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (NR)                                               |  | Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III do § 11 e o §12 do art. 4º, os incisos III e IV do art. 14, o § 1º do art. 57, o parágrafo único do art. 65, o § 4º do art. 74, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e o § 1º do art. 75, o inciso II do § 3º do art. 78, o art. 82, e as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso VI do art. 83, todos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| II - da decisão de Turma Julgadora que reformar a decisão do JATTE para julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento de tributo ou de penalidade pecuniária, ou excluir da sujeição passiva qualquer dos autuados, desde que o valor do crédito tributário seja superior aos limites estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (NR)   |  | Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| V - da decisão que autorizar a restituição de quantias pagas a título de tributo, multa e seus acessórios. (AC)                                                                                                                                                                                                                                    |  | DEPUTADO LUCAS RAMOS<br>Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| “Art. 76. O reexame necessário será ordenado na decisão de primeira instância ou de Turma Julgadora, mediante expressa declaração no ato em que for proferida: (NR)                                                                                                                                                                                |  | Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de abril de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| I - até 30 de abril de 2019, pelo Presidente da Turma Julgadora ou pela autoridade prolatora da decisão, conforme o caso, devendo ser remetida para apreciação do Tribunal Pleno do TATE; e, (AC)                                                                                                                                                  |  | DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente<br>DEPUTADO DIOGO MORAES<br>DEPUTADO LUCAS RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | (REPUBLICADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| a) pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE, pela autoridade prolatora da decisão, conforme o caso, devendo ser remetida para apreciação das Turmas Julgadoras; e (AC)                                                                                                                                                    |  | <div>PARECER Nº 000143/2019</div> <div>Origem: Poder Legislativo</div> <div>Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| b) pelo Presidente da Turma Julgadora, devendo ser remetida para apreciação do Tribunal Pleno do TATE. (AC)                                                                                                                                                                                                                                        |  | Parecer ao Projeto de Resolução nº 110/2019, que aprova indicação da prefeitura do município de Tacaratu ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| § 2º Ao Presidente do TATE, de ofício ou a requerimento, considerando não ter havido a remessa para o reexame necessário em hipótese legalmente prevista, compete avocar a questão, submetendo-a à instância superior competente, que decidirá sobre o cabimento do reexame necessário e, admitindo-o, procederá ao julgamento. (NR)               |  | <div>1. Relatório</div> <div>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 110/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</div> <div>Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova indicação, de autoria do Deputado Romário Dias, da prefeitura do município de Tacaratu ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco.</div> <div>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a indicação foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão de Educação e Cultura analisar o mérito da proposta.</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| “Art. 78. ....”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <div>2. Parecer do Relator</div> <div>2.1. Análise da Matéria</div> <div>O Projeto de Resolução em análise propõe a indicação do “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” para o município de Tacaratu, localizado na macrorregião do Sertão do Estado de Pernambuco, área geográfica bastante conhecida pelas tradições dos povos indígenas, de etnia Pankararu, pelo artesanato do barro, feito por mulheres loiceiras, além de danças folclóricas e festejos religiosos seculares.</div> <div>O município possui escolas de educação básica e de ensino médio, da rede pública e privada, assim como a Biblioteca Pública Municipal Dom João de Souza Lima, para promoção de ações educativas e de incentivo à leitura e à escrita. Levando em consideração a população do município (23 mil habitantes, segundo o último censo do IBGE) e as restrições financeiras que municípios deste porte costumam enfrentar, em especial no semiárido nordestino, atesta-se que o município de Tacaratu empreende esforços significativos para garantir o funcionamento de sua biblioteca pública e, assim, promover aos munícipes o devido acesso à cultura e ao saber que esses equipamentos públicos proporcionam.</div> <div>Conforme parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise dos prazos previstos na Resolução nº 1.317, de 8 de setembro de 2015, dessa Casa Legislativa, a indicação do município de Tacaratu atende aos critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Resolução em comento, quanto ao número de imóveis cedidos para instalação de bibliotecas em condições adequadas; número de programas de formação continuada desenvolvidos para atuação do corpo técnico; número de servidores selecionados, por concurso público, de bibliotecários formados para as bibliotecas públicas; número de bibliotecas escolares em condições de funcionamento com qualidade; e maior acervo de autores locais.</div> <div>Portanto, o reconhecimento da prefeitura de Tacaratu como município amigo da Biblioteca é merecido, pois contribui para o desenvolvimento de novas competências junto às crianças, adolescentes e jovens do Sertão pernambucano.</div> |  |
| § 3º .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 2.2. Voto do Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| I - cabe ao Tribunal Pleno, até 30 de abril de 2019, e às Turmas Julgadoras, a partir de 1º de maio de 2019, preliminarmente, decidir sobre o conhecimento ou não do recurso; (NR)                                                                                                                                                                 |  | Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 110/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a concessão do “Prêmio de Prefeitura Amiga da Biblioteca” ao município de Tacaratu, localizada na macrorregião Sertão do Estado de Pernambuco, é um justo reconhecimento à atuação do município e contribui para o fortalecimento das bibliotecas locais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <div>“Subseção IV (AC)</div> <div>Do Recurso Especial (AC)</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Professor Paulo Dutra<br><b>Deputado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Art. 78-A. Caberá recurso especial ao Tribunal Pleno em face de decisão de Turma Julgadora do TATE: (AC)                                                                                                                                                                                                                                           |  | <div>3. Conclusão da Comissão</div> <div>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 110/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| I - quando a decisão recorrida divergir de outros julgados, emanados de outra Turma Julgadora ou do Tribunal Pleno, quanto à interpretação do direito em tese; (AC)                                                                                                                                                                                |  | <div>Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019</div> <div>Romário Dias</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| II - quando a decisão recorrida, por maioria, modificar a decisão do JATTE, quanto à interpretação do direito em tese; e (AC)                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| III - quando interposto pelo Procurador do Estado, na hipótese do § 10 do art. 4º. (AC)                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Parágrafo único. Sem prejuízo da necessária observância aos pressupostos recursais gerais, o recurso especial não será admitido: (AC)                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| I - quando, na hipótese do inciso I, o interessado não instruir o recurso com cópia das decisões que configurem a divergência, ou não demonstrar de forma minuciosa as circunstâncias que assemelhem os casos confrontados; (AC)                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| II - quando a decisão recorrida, embora divergente de julgado emanado de outra Turma Julgadora, estiver de acordo com decisões reiteradas do Tribunal Pleno sobre a matéria; e, (AC)                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| III - quando a decisão recorrida estiver de acordo com decisão proferida pelo Plenário do STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade.” (AC)                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <div>“Subseção V</div> <div>Da Competência do TATE (AC)</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Art. 79. Compete às Turmas Julgadoras do TATE processar e julgar: (NR)                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| I - até 30 de abril de 2019, os processos administrativos tributários em primeira instância e os pedidos de restituição de que trata o inciso I do art. 47; e (AC)                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| II - a partir de 1º de maio de 2019, os recursos ordinários e os reexames necessários interpostos: (AC)                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| a) das decisões dos JATTEs integrantes da primeira instância de julgamento do CATE; e (AC)                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| b) dos despachos proferidos nos pedidos de restituição de que trata o inciso II do art. 47. (AC)                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

|                                 |            |                       |
|---------------------------------|------------|-----------------------|
|                                 | Favoráveis |                       |
| Romário Dias<br>William Brígido |            | Professor Paulo Dutra |

PARECER Nº 000144/2019

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112 /2019  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 112/2019, que aprova indicação da prefeitura do município de Ferreiros ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 112/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova indicação, de autoria da deputada Simone Santana, da prefeitura do município de Ferreiros ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a referida indicação foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, instituído pela Resolução nº 1.317, de 8 de setembro de 2015, dessa Casa Legislativa, é destinado a agradecer as prefeituras do Estado de Pernambuco, localizadas nas macrorregiões Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão, que programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou por meio de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas.

De acordo com as regras estabelecidas no art. 2º da Resolução em comento, para concessão do Prêmio ao município, devem ser avaliados os seguintes critérios: número de imóveis cedidos para instalação de bibliotecas em condições adequadas; número de programas de formação continuada desenvolvidos para atuação do corpo técnico; número de servidores selecionados, por concurso público, de bibliotecários formados para as bibliotecas públicas; número de bibliotecas escolares em condições de funcionamento com qualidade; e maior acervo de autores locais.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução em análise propõe o “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” para o município de Ferreiros, localizado na Zona da Mata pernambucana, tendo em vista a promoção de ações de incentivo à leitura nas escolas de educação básica e de ensino médio, da rede pública e privada e na Biblioteca Pública Municipal Monsenhor José Marques da Fonseca.

Sendo assim, a contemplação do Município é merecida, pois reconhece os esforços para estimular o desenvolvimento de novas competências de leitura e escrita, além de promover vivências dos educandos em saraus, sessões de cinema, exposições, palestras, oficinas culturais, entre outras ações.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução no 112/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conceder o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca ao município de Ferreiros, reconhecendo, assim, as ações de incentivo à leitura nas escolas e biblioteca, espaços de aprendizagem e formação dos cidadãos da Zona da Mata de Pernambuco.

Professor Paulo Dutra  
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 112/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias  
William Brígido

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000145/2019

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113 /2019  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 113/2019, que aprova indicação da prefeitura do município do Recife ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Metropolitana do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 113/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova indicação, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, da prefeitura do município do Recife ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Metropolitana deste Estado.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a referida indicação foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Resolução em análise propõe a indicação do “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” para o município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, localizada na região Nordeste, sendo a nona cidade mais populosa do Brasil, com cerca de 1.637.834 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2018).

O município, representante da Região Metropolitana do Estado, também conhecido como grande Recife (RMR), possui creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental I e II, além de três bibliotecas públicas, localizadas nos bairros de Afogados, Brasília Teimosa e Casa Amarela, sob a gestão direta do Poder Executivo municipal.

O Plano Municipal de Educação (PME) da cidade, aprovado em 2015, entre outros pontos, apresenta as diretrizes necessárias à erradicação do analfabetismo, superação das desigualdades educacionais, promoção da cidadania, educação em direitos humanos e valorização dos profissionais de educação. As bibliotecas públicas são equipamentos fundamentais para alcançar tal objetivo.

Sendo assim, a indicação ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” para o município do Recife é justa e oportuna, uma vez que o reconhecimento do trabalho municipal para garantir a oferta de bibliotecas à população contribui para promoção de programas e projetos como o Cinema na Escola, Mente Inovadora, Proler (para crianças até 06 anos) e Robótica, entre outras ações educativas essenciais para a população da capital e de toda a Região Metropolitana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução no 113/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que confere o “Prêmio de Prefeitura Amiga da Biblioteca” ao município do Recife, representante da Região

Metropolitana do Estado de Pernambuco, reconhecendo, assim, o trabalho do poder público municipal na promoção da educação e, em especial, na garantia da existência de bibliotecas públicas que atendam às necessidades dos estudantes recifenses e da população em geral.

William Brígido  
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 113/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias  
William Brígido

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000146/2019

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114 /2019  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 114/2019, que aprova indicação da prefeitura do município de Tacaimbó ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 114/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova indicação, de autoria da Deputada Teresa Leitão, da prefeitura do município de Tacaimbó ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a referida indicação foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca foi instituído pela Resolução nº 1.317, de 8 de setembro de 2015, com a finalidade de agradecer, anualmente, quatro prefeituras, sendo cada uma representante de município das macrorregiões Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco, desde que programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou por meio de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a indicação do município de Tacaimbó atende aos critérios estabelecidos na Resolução 1.317/15: número de imóveis cedidos para instalação de bibliotecas em condições adequadas; número de programas de formação continuada desenvolvidos para atuação do corpo técnico; número de servidores selecionados, por concurso público, de bibliotecários formados para as bibliotecas públicas; número de bibliotecas escolares em condições de funcionamento com qualidade; e maior acervo de autores locais.

O município de Tacaimbó conta, segundo o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, com a Biblioteca Municipal José Silva, localizada na Praça Francelino de Araújo, centro da cidade. Além disso, conta também com bibliotecas em algumas de suas escolas, como a Escola Francisco de Barros. Levando em consideração a pequena população da cidade (13 mil habitantes), verifica-se que o poder público municipal vem envidando importantes esforços no sentido de garantir aos munícipes o acesso a este importante equipamento na difusão do conhecimento e da cultura.

Dessa forma, justifica-se a aprovação do Projeto de Resolução em análise, que propõe a indicação do “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” para o município de Tacaimbó, localizado na macrorregião do Agreste pernambucano, tendo em vista a promoção de ações de incentivo à leitura.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução no 114/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que confere o “Prêmio de Prefeitura Amiga da Biblioteca” ao município de Tacaimbó, localizada na macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.317/15.

Professor Paulo Dutra  
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 114/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias  
William Brígido

Professor Paulo Dutra

Portarias

PORTARIA Nº 103/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 40/2019, da **Deputada Dulcicleide Amorim**,  
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **ANDRÉ JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 42.403, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 26 de abril de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 104/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 116/2019, do **Departamento de Coordenação e Assistência Médica**,  
**RESOLVE:** lotar no Departamento de Coordenação e Assistência Médica, o servidor **LEONARDO JOSÉ VIEIRA QUEIROZ**, matrícula nº 42.467, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Sala Austro Costa, 26 de abril de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)